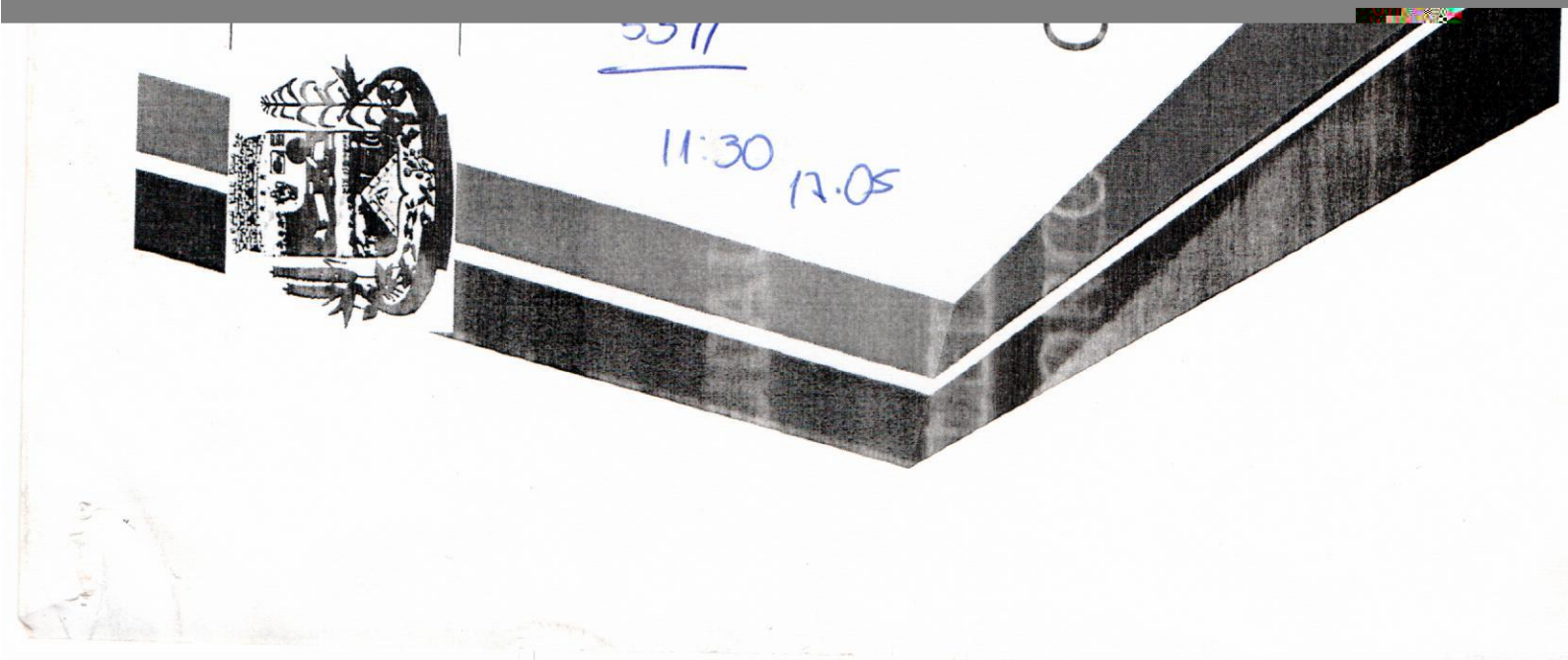
11:30
12.05

- A audiência de hoje cumpre com a legislação vigente e tem a finalidade de expor à população os projetos e ações previstos para o exercício de 2019, de forma a demonstrar a transparência da administração à comunidade.

EXIGÊNCIAS LEGAIS

Art. 166, § 3° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a)dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

EXIGÊNCIAS LEGAIS

Art. 166, § 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Planejamento Orçamentário - Integração

Os progtramas do PPA terão metas e itndicadores quantificados

A LDO explicitará metas e ptioridades para cada exercício

A LOA reservará recursos para sua execução

Artigos 165 e 166 CF

Evolução Orçamentária

Realização das Receitas em 2017	R$ 15.989.509,23	
Previsão Orçamentária para o exercício de 2018	R$ 18.200.400,00	+12,14%
Diretrizes para o exercício de 2019	R$ 17.540.609,50	-3,76%
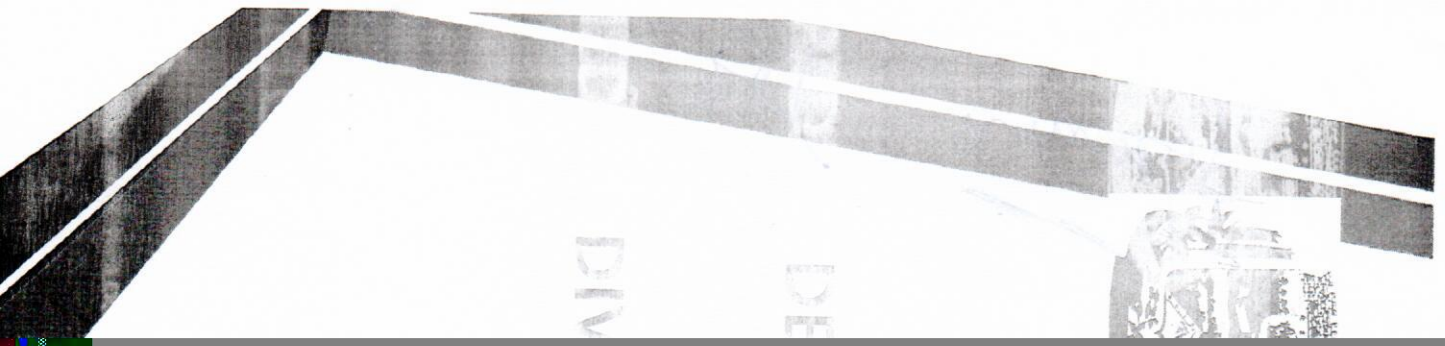
	2018
Receitas Correntes	R$ 15.
Alienação de Ativos	R$
Convênios	R$ 2.1
Total	**R$ 18.2**